

CAPITULO I

Denominação, Natureza, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º

(Denominação e Natureza Jurídica)

- 1.- A Associação de Natação do Minho, também designada por ANMINHO, foi fundada por escritura pública de 26 de Março de 1990, no Segundo Cartório Notarial de Viana do Castelo (DR nº 219, de 21.09.1990 - III série).
- 2.- A ANMINHO é uma associação regional de clubes que se dediquem à prática da natação em todas as suas vertentes, membro da Federação Portuguesa de Natação (FPN), e exerce a sua actividade nos distritos de Braga e de Viana do Castelo, no âmbito de delegação de funções efectuada pela FPN;
- 3.- A ANMINHO rege-se pelos presentes estatutos, pelos Estatutos e Regulamentos da FPN e pela legislação nacional e internacional aplicável, designadamente pelo regime jurídico das associações de direito privado.
- 4.- A actividade da ANMINHO, no respeito pela lei e pelos presentes estatutos, é ainda enquadrada pelos regulamentos que se mostrem necessários, a aprovar em direcção, nos termos estatutários
- 5.- A ANMINHO organiza e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.
- 6.- A ANMINHO é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas

Artigo 2º

(Duração e Sede)

- 1.- A Associação de Natação do Minho durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Capitão Gostar de Castro, Pavilhão Gimnodesportivo de Santa Maria Maior, sala 13, em Viana do Castelo.
- 2.- A mudança de sede, dentro do mesmo concelho, pode ser decidida por simples deliberação da Direcção.
- 3.- A mudança de sede para área concelhia diferente dentro da área territorial da actividade da Associação, só pode ser deliberada em Assembleia Geral.

Artigo 3º

(Fins)

A ANMINHO tem por objecto promover, divulgar e dirigir a natação em todas as suas variantes, na sua área regional de actuação.

Artigo 4º

(Símbolos)

- 1.- A ANMINHO usará como símbolos os aprovados pela Assembleia Geral.
- 2.- Os símbolos constituem modelos exclusivos da ANMINHO, sendo da competência da Assembleia Geral aprovar ou alterar os respectivos modelos.

Artigo 5º

(Responsabilidades)

- 1.- A ANMINHO responde civilmente perante terceiros pelas acções ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.
- 2.- A responsabilidade da ANMINHO e dos respectivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos, representantes legais e auxiliares, por acções ou omissões que adoptem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extra-contratual das pessoas colectivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.
- 3.- Os titulares dos órgãos associativos, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante a ANMINHO pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
- 4.- O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

Artigo 6º

(Publicitação)

- 1.- A ANMINHO publicitará as suas decisões através de disponibilização na sua página na INTERNET de todos os dados relevantes e actualizados relativos à sua actividade, em especial:
 - a) - Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas deles constantes;
 - b) - As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação;
 - c) - Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
 - d) - Os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos;
 - e) - A composição dos órgãos associativos
 - f) - Os contactos da ANMINHO e dos respectivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio electrónico)

2.- Na publicitação das decisões referidas em b) do número anterior será observado o regime legal de protecção de dados.

CAPÍTULO II

Dos Filiados, Direitos e Deveres

Secção I

Dos Filiados

Artigo 7º

(Dos Filiados)

1.- São filiados na ANMINHO:

- a) - Clubes Desportivos
- b) - Praticantes desportivos
- c) - Técnicos e Treinadores
- d) - Árbitros e Juízes
- e) - Sócios de Mérito
- f) - Sócios Honorários

2.- São sócios de mérito as pessoas singulares ou colectivas que contribuam de forma notável para o progresso da modalidade, a nível nacional e/ou regional, e que sejam, como tal, reconhecidas em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

3.- São Sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por relevantes serviços prestados à modalidade e que sejam, como tal, reconhecidas em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

4.- As condições de admissão e exoneração de filiados serão objecto de regulamentação da competência da direcção, com aprovação pela Assembleia Geral;

5.- Perde a qualidade de filiado todo aquele que, pela sua conduta, gravemente violadora das disposições estatutárias e regulamentares, venha a ser objecto de processo disciplinar que termine pela aplicação daquela pena.

Secção II

Dos Direitos

Artigo 8º

(Dos Clubes)

1.- Entendem-se englobados neste âmbito todas as sociedades ou associações com fins desportivos, clubes ou agrupamentos que tenham praticantes em condições de participarem em provas oficiais;

2.- São direitos dos Clubes:

- a) - Possuir diploma de filiação
- b) - Frequentar a sede da ANMINHO
- c) - Receber um exemplar do relatório anual da Direcção, comunicados oficiais e outras publicações da ANMINHO
- d) - Participar nas provas organizadas pela ANMINHO, nos termos dos respectivos regulamentos;
- e) - Fazer-se representar em Assembleia Geral
- f) - Examinar as contas de gerência e apreciar, em Assembleia Geral, os actos dos órgãos sociais.

Artigo 9º

(Dos Praticantes desportivos, Técnicos e Treinadores, Árbitros e Juizes)

1.- São direitos dos praticantes desportivos, técnicos, treinadores, árbitros, juizes, desde que filiados na ANMINHO

- a) - Possuir cartão de filiação
- b) - Receber as publicações da ANMINHO, nas condições que forem estabelecidas para cada uma das categorias;
- c) - Fazer-se representar em Assembleia Geral

Artigo 10º

(Dos Sócios de Mérito e Honorários)

São direitos dos Sócios de Mérito e Honorários:

- a) - Receber o diploma correspondente
- b) - Frequentar a sede da ANMINHO
- c) - Receber as publicações da ANMINHO
- d) - Participar, sem direito a voto, na Assembleia Geral a convite do Presidente da Mesa, sob proposta da Direcção

Secção III

Dos Deveres

Artigo 11º

(Dos Clubes)

São deveres dos Clubes:

- a) - Efectuar o pagamento das taxas anuais de filiação até ao dia 15 de Outubro do ano em que se inicia a época desportiva;

- b) - Fazer-se representar em Assembleia Geral;
- c) - Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção da ANMINHO
- d) - Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da ANMINHO
- e) - Enviar à Direcção da ANMINHO, até oito dias depois da respectiva posse, a lista dos órgãos sociais bem como dos dirigentes das respectivas secções de natação;
- f) - Comunicar à Direcção, no prazo de 30 dias, as alterações introduzidas nos seus Estatutos, Regulamentos e Órgãos Sociais.

Artigo 12º

(Dos demais Filiados)

São deveres dos demais filiados:

- a) - Efectuar o pagamento da taxa anual de filiação
- b) - Fazer-se representar em Assembleia Geral
- c) - Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e resoluções da Direcção da ANMINHO
- d) - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da ANMINHO
- e) - Indicar, se for caso disso, os seus representantes para a Assembleia Geral da ANMINHO

Secção IV

Das Distinções Honoríficas

Artigo 13º

(Distinções Honoríficas)

- 1.- A ANMINHO pode atribuir a pessoas singulares ou colectivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de actos e actividades de relevo no domínio desportivo
- 2.- A Direcção da ANMINHO pode atribuir por deliberação a distinção de Louvor Público
- 3.- A atribuição de outras distinções é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção

CAPITULO III

Do Património

Artigo 14º

O património da ANMINHO é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações

Artigo 15º

(Das Receitas)

Constituem receitas da ANMINHO

- a) - As taxas de filiações
- b) - As taxas de inscrições nas competições organizadas pela ANMINHO
- c) - Produto de venda de publicações e outros materiais
- d) - Os subsídios de Estados e outras entidades
- e) - Produto das multas
- f) - As resultantes de acções organizadas pela ANMINHO
- g) - Doações, heranças ou legados
- h) - Quaisquer outras legalmente autorizadas

CAPÍTULO IV

Estrutura orgânica

Secção I

Órgãos Sociais, Composição e Competências

Artigo 16º

(Órgãos Sociais)

1.- São Órgãos Sociais da ANMINHO

- a) - Assembleia Geral
- b) - Presidente da Associação
- c) - Direcção
- d) - Conselho Fiscal
- e) - Conselho Disciplinar
- f) - Conselho de Justiça
- h) - Conselho de Arbitragem

Artigo 17º

(Posse)

1.- Os membros eleitos para os órgãos associativos, tomam posse no prazo máximo de vinte dias após a sua eleição.

2.- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito e este, por sua vez, confere posse aos demais titulares eleitos dos órgãos associativos.

Artigo 18º

(Funcionamento dos órgãos colegiais)

- 1.- As deliberações dos órgãos são tomadas, em votação nominal, por maioria simples, salvo quando os estatutos exigirem outra maioria.
- 2.- O Presidente de cada órgão tem sempre voto de qualidade.
- 3.- Cabe sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos actos administrativos praticados por qualquer um dos seus membros, salvo quanto aos actos praticados pelo Presidente da Associação no uso da sua competência própria

Artigo 19º

(Titulares dos órgãos)

- 1.- O mandato dos titulares dos órgãos da ANMINHO é de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico.
- 2.- Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da ANMINHO, salvo se, na data da entrada em vigor dos presentes estatutos, tiverem cumprido ou estiverem a cumprir, pelo menos, o terceiro mandato consecutivo, circunstância em que podem ser eleitos para mais um mandato.
- 3.- Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Artigo 20º

(Estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos)

O exercício dos cargos na Associação de Natação do Minho é feito a título gratuito, podendo apenas o Presidente da Associação receber, a título de subsídio ou ajudas de custo, montante mensal a aprovar e fixar em Assembleia Geral.

Artigo 21º

(Incompatibilidades)

É incompatível com a função de titular de órgão associativo:

- a) - O exercício de outro cargo na ANMINHO
- b) - A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a ANMINHO
- c) - o exercício de outro cargo nos órgãos da Federação, outras associações de clubes e nas associações de classe que sejam sócias da FPN ou da ANMINHO
- d) - a situação de titular nos órgãos sociais das entidades filiadas ou dirigente das respectivas secções nas modalidades aquáticas.
- e) - o exercício, no âmbito da modalidade, de funções como dirigente de clube ou treinador no activo e de juiz ou árbitro em provas da ANMINHO.

f)- relativamente ao Presidente e aos membros da direcção, o exercício de cargo directivo em outra associação ou federação desportiva.

Artigo 22º

(Cessação de funções)

Os titulares dos órgãos da ANMINHO cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a) - Termo do mandato
- b) - Renúncia
- c) - Perda do mandato

Artigo 23º

(Termo do mandato)

- 1.- O mandato dos titulares dos órgãos associativos eleitos termina com a tomada de posse dos novos titulares
- 2.- O exercício das funções de membro da Direcção termina com a demissão a pedido do próprio ou se houver lugar a perda de mandato nos termos do regulamento.

Artigo 24º

(Renúncia ao mandato)

- 1.- Os titulares dos órgãos eleitos da ANMINHO podem renunciar ao mandato, mediante documento escrito, remetido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento ao Presidente do órgão a que pertença, excepto se for o próprio.
- 2.- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral que pretenda renunciar ao mandato, deve fazê-lo através de requerimento escrito apresentado ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3.- Os titulares dos órgãos eleitos da ANMINHO que hajam renunciado ao mandato, não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente a essa renúncia.

Artigo 25º

(Suspensão do mandato)

- 1.- Os titulares dos órgãos eleitos podem requerer a suspensão do seu mandato, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento ao Presidente do órgão a que pertença.
- 2.- O pedido de suspensão não necessita de ser fundamentado desde que seja por período não superior a três meses e produz efeitos a partir da data em que se comprove ter sido a do seu envio, por qualquer meio idóneo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3.- O pedido de suspensão por período superior a três meses deve explicitar as razões que levam a esse pedido e é apreciado e decidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvida a Direcção e o órgão a que o titular pertença.

4.- Em caso de recusa do pedido de suspensão, o requerente é notificado para que, no prazo de oito dias, opte entre a desistência do pedido de suspensão ou a renúncia ao mandato.

Artigo 26º

(Perda do mandato)

1.- Perdem o mandato os titulares dos órgãos associativos que:

a) - Após a eleição se coloquem em situação que os tornaria inelegíveis ou relativamente à qual se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos

b) - No exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

c) - Não cumpram as obrigações decorrentes dos estatutos ou dos regulamentos associativos.

2.- Compete à Assembleia Geral, por voto secreto, deliberar sobre a perda do mandato, em conformidade com os estatutos e a lei.

3.- Os contratos em que tiverem intervindo titulares dos órgãos associativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.

Artigo 27º

(Vacatura)

1.- No caso de vacatura do lugar de Presidente da ANMINHO, serão marcadas eleições e as funções de gestão corrente serão asseguradas, até à realização das mesmas, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2.- No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, à excepção do Presidente da ANMINHO, o mesmo é preenchido por um Vice-Presidente, se o houver, ou por um membro do órgão, segundo a ordem pela qual tiver sido eleito, ou de precedência na lista.

3.- No caso de vacatura de um membro, este é substituído pelo membro seguinte, segundo a ordem pela qual tiver sido eleito ou de precedência na lista.

4.- As vagas que se verificarem em qualquer órgão para além das resultantes da aplicação do disposto nos números 2 e 3, são preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem pela qual tiverem sido eleitos ou de precedência na lista.

SISTEMA ELEITORAL

Artigo 28º

(Eleições)

- 1.- O Presidente e a Direcção, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos, em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto.
- 2.- Os membros dos órgãos colegiais mencionados no número anterior são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
- 3.- O Presidente de cada órgão será o primeiro elemento da lista mais votada; o Presidente da Associação será o primeiro elemento da lista mais votada candidata à Direcção.
- 4.- As eleições realizam-se no último trimestre do ano em que encerra o ciclo olímpico.
- 5.- Haverá eleições intercalares, limitadas ao termo do período temporal da olimpíada em curso, em caso de vacatura dos lugares de titulares de qualquer órgão, sempre que os mesmos não possam funcionar por falta de *quorum*.

Artigo 29º

(Requisitos de elegibilidade)

Sem prejuízo de outros requisitos específicos previstos nos estatutos ou na lei, são elegíveis para os órgãos associativos, os cidadãos nacionais, maiores de idade, não afectados por qualquer incapacidade de exercício, nem hajam sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da sanção, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações ou federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 30º

(Apresentação das listas)

- 1.- As listas a submeter a eleições devem ser subscritas de acordo com o disposto nos estatutos e no regulamento eleitoral.
- 2.- As listas de candidaturas para os diversos órgãos eleitos não têm que compreender candidaturas para mais do que um órgão
- 3.- As listas de candidaturas devem ser subscritas por um mínimo de três membros da Assembleia Geral.
- 4.- O mesmo candidato não pode participar em mais do que uma lista.

Artigo 31º

(Assembleia Geral)

- 1.- A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da ANMINHO e as suas decisões vinculam todos os seus órgãos sociais, bem como todos os filiados
- 2.- A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3.- Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e será cooptado um membro da assembleia para compôr a mesa.
- 4.- Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia será presidida pelo Secretário da Mesa e serão cooptados dois membros da assembleia para compôr a mesa.
- 5.- Na ausência de todos os membros da Mesa, serão escolhidos pela Assembleia três elementos para compôr a mesa e dirigir os trabalhos.
- 6.- Em todos os casos previstos nos números precedentes, os membros cooptados para fazerem parte da mesa não perdem o respectivo direito de voto.

Artigo 32º

(Composição da Assembleia Geral)

- 1.- A Assembleia Geral é composta por um representante de cada um dos clubes filiados na Associação e ainda por um representante dos praticantes desportivos, um dos treinadores e técnicos e um dos juizes e árbitros, a indicar pelos membros de cada classe, em moldes a determinar pela Direcção da Associação.
- 2.- O número de votos de cada clube é determinado da seguinte forma:
Clubes com menos de cinquenta atletas 1 voto
Clubes com mais de cinquenta atletas com participação em provas 2 votos
Clubes com atletas em selecções nacionais mais 1 voto
- 2.1 - A determinação do número de votos de cada clube tem por referência a participação dos atletas em provas na época anterior à da realização da assembleia, excepto se o clube se inscrever na época em curso, em que terá sempre direito a um voto.

Artigo 33º

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ANMINHO, sendo da sua competência

- a) - Eleger ou destituir a Mesa da Assembleia Geral.
- b) - Eleger e destituir os órgãos sociais da ANMINHO

c) - Aprovar o relatório, o balanço, o orçamento e demais documentos de prestação de contas

d) - Aprovar o valor das taxas e sanções a vigorar por cada época desportiva, sob proposta da Direcção.

e) - Alterar os Estatutos e Regulamentos da ANMINHO

f) - Autorizar a ANMINHO a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais por actos praticados no exercício das suas funções

g) - Aplicar sanções nos termos regulamentares

h) - Deliberar sobre a oneração e alienação de bens imóveis

i) - Deliberar sobre a extinção da ANMINHO

j) - Nomear sócios de Mérito ou Honorários nas condições expressas no presente Estatuto

k) - Deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência de outro órgão

l) - Decidir, em última instância, dos recursos não apreciados pelo Conselho de Justiça

2.- A discussão e votação pela Assembleia Geral de propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno, depende de prévio parecer do Conselho de Justiça.

3.- Por requerimento subscrito por um mínimo de vinte por cento dos membros da Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de deliberar a cessação da sua vigência ou a aprovação das alterações, de todos os regulamentos associativos.

4.- O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de trinta dias após a aprovação do regulamento em causa e a respectiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

Artigo 34º

(Natureza das reuniões da Assembleia Geral)

1.- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária

a) - Até 10 de Novembro de cada ano para discutir e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte

b) - Até 10 de Março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas do ano anterior e aprovar a tabela de taxas proposta pela Direcção para o ano seguinte

c) - No mês de Setembro de cada ano que encerra o ciclo olímpico, para discussão e votação do Relatório e Contas e eleição dos Órgãos Sociais para o quadriénio seguinte

2.- Embora a convocação da Assembleia Geral seja da competência do Presidente da Mesa, a data da sua realização deverá, sempre que possível, ser acordada com o Presidente da Associação.

3.- A assembleia reúne em sessão extraordinária:

a) - Por iniciativa do seu Presidente

b) - A pedido fundamentado da Direcção ou do Conselho Fiscal

c) - A requerimento, devidamente fundamentado, de um terço dos membros da Assembleia;

Artigo 35º

(Convocatória das Reuniões da Assembleia Geral)

1.- As convocatórias da Assembleia Geral, quer se trate de reuniões ordinárias quer de extraordinárias, serão feitas pelo Presidente, com a antecedência de, pelo menos, 15 dias em relação à data fixada para a reunião, por meio de avisos convocatórios por ele assinados e expedidos directamente a todos os clubes e representantes das classes filiadas, onde deverão constar o dia, hora e local onde se reunirá, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos. Quando se tratar de uma reunião extraordinária, o aviso convocatório deverá mencionar também a entidade que a tiver requerido.

2.- Quaisquer assuntos apresentados à Assembleia Geral e que não estejam incluídos na Ordem de Trabalhos só podem ser apreciados se estiverem presentes a totalidade dos membros que compõem a Assembleia Geral e estes, por unanimidade, aceitarem expressamente discutir e votar a matéria em causa, excepto:

a) - Moção de adiamento de trabalhos

b) - Votos de agradecimento, louvor ou pesar

3.- Qualquer filiado que deseje tratar algum assunto em particular ou apresentar à Assembleia Geral uma proposta, nomeadamente alterações aos Estatutos ou Regulamentos, deverá enviar ao Presidente da Assembleia Geral com antecedência de, pelo menos, 10 dias, nota circunstanciada do assunto, a fim de permitir que a matéria a tratar possa ser incluída adicionalmente na respectiva Ordem de Trabalhos.

Artigo 36º

(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral

a) - Convocar, presidir às reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos.

b) - Assinar, juntamente com o Secretário, as Actas da Assembleia Geral

c) - Investir nos respectivos cargos, as individualidades eleitas para os Corpos Sociais, assinando com elas os termos de posse

d) - Assinar, com o Secretário, os diplomas dos Sócios Honorários e de Mérito

e) - Dar conhecimento aos restantes corpos sociais dos requerimentos que lhe sejam enviados, pedindo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária

f) - Assegurar a gestão corrente da Associação em caso de vacatura do cargo de Presidente da Associação.

Artigo 37º

(Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento

Artigo 38º

(Do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) - Prover todo o expediente da Mesa
- b) - Lavrar as actas da Assembleia Geral e proceder à sua leitura
- c) - Inscrever, pela respectiva ordem, os que pedirem a palavra
- d) - Lavrar os termos de posse, podendo assiná-los com o Presidente
- e) - Assinar, com o Presidente, as actas da reunião da Assembleia Geral e os Diplomas de Sócios Honorários ou de Mérito

Artigo 39º

(Validade das Deliberações da Assembleia Geral)

1.- A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária ou extraordinária no dia, hora e local designados nos respectivos avisos convocatórios a achar-se-á legalmente constituída, para poder funcionar em primeira convocatória, desde que esteja presente pelo menos metade dos membros que compõem a Assembleia Geral.

2.- Se, à hora da primeira convocatória da Assembleia Geral ordinária, os votos nela representados não atingirem o limite fixado no número anterior, poderá a Assembleia Geral reunir, em segunda convocatória, 30 minutos depois e deliberar com qualquer número dos presentes.

3.- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos delegados presentes. Exceptuam-se desta regras as deliberações relativas a:

- a) - Alterações dos Estatutos e Regulamento Interno que exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos presentes
- b) - A extinção da ANMINHO que exige o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos de todos os membros que compõem a assembleia.

Artigo 40º

(Votações da Assembleia Geral)

1.- As votações da Assembleia Geral podem ser feitas pelo modo que o Presidente da Mesa entender conveniente para o bom funcionamento dos trabalhos, mas a contra-prova ou a votação nominal não poderão ser recusadas a quem as solicitar.

2.- As deliberações para a designação ou destituição de titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 41º

(Direcção)

1.- A Direcção é um órgão colegial de administração da ANMINHO

2.- Compõem a Direcção, o Presidente da Associação, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, três vogais efectivos e dois vogais suplentes.

3.- Compete à Direcção administrar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente, as seguintes tarefas:

4.1 - De carácter administrativo

a) - Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações dos Órgãos da Associação;

b) - Propor à Assembleia Geral a atribuição das distinções honoríficas e a admissão de sócios de mérito e sócios honorários;

c) - Propor à Assembleia Geral o valor das taxas e sanções a vigorar para cada época;

d) - Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos filiados

e) - Elaborar anualmente o Plano de Actividades, Orçamento, Relatório e demais documentos de prestação de contas;

f) - Submeter a parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e demais documentos de prestação de contas

g) - Administrar os negócios da associação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos

h) - Elaborar, aprovar e aplicar os regulamentos que não sejam da competência de outro órgão social.

i) - Arrecadar todas as receitas da ANMINHO e geri-las de harmonia com o respectivo Orçamento e Plano de Actividades

j) - Organizar e manter em dia a contabilização das receitas e despesas

k) - Decidir sobre a admissão de novos clubes desportivos

l) - Nomear, sob sua inteira responsabilidade, as comissões que entender necessárias para a execução de tarefas específicas e sua dissolução

m) - Convocar reuniões com as comissões

- n) - Facultar ao conselho Fiscal o exame dos livros e demais documentos
- o) - Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário e submeter à sua aprovação todas as propostas que entenda de utilidade para a ANMINHO
- p) - Solicitar parecer ao Conselho Fiscal sempre que necessário e conveniente
- q) - Transmitir aos interessados as decisões do Conselho Disciplinar e Conselho de Justiça da ANMINHO
- r) - Facultar às entidades com direito a voto na Assembleia Geral, durante os oito dias que antecedem a reunião da respectiva Assembleia, o exame dos livros e contabilidade da ANMINHO e demais documentos anexos.
- s) - Decidir a constituição do fundo de reserva, ouvido o Conselho Fiscal
- t) - Organizar o registo e o cadastro de todos os praticantes licenciados e de todos os membros filiados na ANMINHO
- u) - Decidir sobre a atribuição de prémios e subsídios, de acordo com as disponibilidades orçamentais e fins da associação
- v) - Autorizar o Presidente a proceder à contratação de pessoal para serviço na Associação

4.- De carácter desportivo

- a) - Elaborar o calendário desportivo para a época
- b) - Organizar provas, festivais e torneios destinados à promoção da Natação, selecção de nadadores e angariação de receitas
- c) - Fiscalizar todas as provas na área de actuação da ANMINHO
- d) - Divulgar os Regulamentos de todas as disciplinas oficialmente aprovadas e fazê-los respeitar
- e) - Apoiar a criação de novos clubes no âmbito da Associação
- f) - Promover, desenvolver e estimular o ensino e a prática da Natação nas suas diversas disciplinas
- g) - Zelar pela inteira observância das regras definidas pela FPN

5.- As comissões nomeadas pela ANMINHO são grupos de trabalho para missões definidas, não podendo ter, em caso algum, autonomia financeira

Artigo 42º

(Presidente da Associação)

1.- O Presidente da Associação representa a ANMINHO, preside à Direcção, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

2.- Compete, em especial, ao Presidente da ANMINHO:

- a) - Representar a Associação junto das entidades públicas e privadas

- b) - Representar a Associação junto das suas organizações congéneres e da Federação Portuguesa de Natação
- c) - Representar a Associação em juízo
- d) - Orientar a acção directiva e administrativa da ANMINHO, assegurando a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei.
- e) - Gerir o pessoal ao serviço da Associação
- f) - Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos
- g) - Convocar e presidir às reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos, usando, sempre que necessário, voto de qualidade.
- h) - Assinar com o Secretário os cartões de identidade e diplomas de filiação
- i) - Assinar, juntamente com o tesoureiro, os balancetes mensais, cheques, ordens de pagamento, transferências de fundos e demais documentos de responsabilidade financeira
- j) - Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer outros órgãos da ANMINHO, podendo intervir na discussão, mas sem direito a voto
- k) - Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral da ANMINHO

Artigo 43º

(Vice-Presidente da Direcção)

Compete ao Vice-Presidente da Direcção auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo na sua ausência ou impedimento temporário.

Artigo 44º

(Secretário da Direcção)

Compete ao Secretário da Direcção:

- a) - Assegurar todo o expediente administrativo da Direcção e toda a correspondência
- b) - Elaborar relatórios anuais de gerência a submeter à apreciação da Assembleia Geral
- c) - Organizar o arquivo e fazer a estatística desportiva anual
- d) - Providenciar para que se mantenha em dia o cadastro geral

Artigo 45º

(Tesoureiro da Direcção)

Compete ao Tesoureiro da Direcção

- a) - Assinar todos os recibos e documentos de despesas
- b) - Arrecadar todas as receitas da ANMINHO, depositá-las ou levantá-las conforme for deliberado pela Direcção

- c) - Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento, transferência de fundos e demais documentos de responsabilidade financeira
- d) - Satisfazer as despesas autorizadas e apresentar contas à Direcção sempre que sejam pedidas
- e) - Manter devidamente organizada a contabilidade da ANMINHO
- f) - Elaborar o balanço de contas da gerência
- g) - Promover a cobrança de quotas, taxas de filiação e de todas as outras receitas e sua fiscalização

Artigo 46º

(Vogais da Direcção)

- 1.- Compete aos restantes membros da Direcção coadjuvar o trabalho dos outros elementos e substituí-los na sua ausência ou impedimento
- 2.- A Direcção decidirá, em reunião plenária, a distribuição de pelouros que entender para garantir a execução das tarefas a desempenhar
- 3.- Aos Vogais suplentes compete preencher as vagas abertas em definitivo na Direcção, sempre que a existência de "quorum" não justifique nova eleição em Assembleia Geral

Artigo 47º

(Conselho Fiscal)

- 1.- Compõem o Conselho Fiscal um Presidente, um Vice-Presidente, um Relator e um Suplente.
- 3.- Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:
 - a) - Fiscalizar os actos de administração financeira da Direcção
 - b) - Examinar com regularidade as contas da ANMINHO
 - c) - Verificar a regularidade dos livros, registos contábilísticos e documentos que lhe servem de suporte
 - d) - Elaborar, para ser apresentado à Assembleia Geral, o seu parecer sobre o Relatório e demais documentos de prestação de contas
 - e) - Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando os interesses da ANMINHO o exigirem
 - f) - Reunir com a Direcção, a seu pedido, ou quando esta o solicitar

Artigo 48º

(Conselho de Justiça)

- 1.- Compõem o Conselho de Justiça um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, devendo todos os seus membros ser licenciados em direito.

3.- Compete ao Conselho de Justiça:

- a) - Conhecer e decidir dos recursos interpostos das sanções disciplinares em matéria desportiva e outras
- b) - Examinar as propostas de modificação dos Estatutos e Regulamentos da ANMINHO e elaborar sobre eles o seu parecer, quando lhes for solicitado pela Direcção ou pela Mesa da Assembleia Geral;
- c) -Pronunciar-se sobre a interpretação a dar às disposições dos Estatutos e Regulamentos da ANMINHO
- d) - Examinar, do ponto de vista jurídico, todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direcção e emitir sobre eles o seu parecer no prazo de quinze dias

Artigo 49º

(Conselho Disciplinar)

1.- Compõem o Conselho Disciplinar um Presidente, um Secretário e um vogal, devendo o Presidente ser obrigatoriamente licenciado em direito.

3.- Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) - Apreciar e punir, de acordo com a lei e os Regulamentos da ANMINHO, as infracções em matéria desportiva e outras
- b) - Apreciar e decidir sobre qualquer protesto apresentado por membros filiados na ANMINHO
- c) - Elaborar, em conjunto com a Direcção, o Regulamento Disciplinar a aprovar em Assembleia Geral.

Artigo 50º

(Conselho de Arbitragem)

1.- Compõem o Conselho de Arbitragem um Presidente, um Secretário, um Vogal efectivo e um suplente

3.- Embora autónomo nas suas decisões, todas as despesas inerentes a este órgão têm de ser autorizadas pela Direcção

4.- Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) - Cumprir e fazer cumprir os regulamentos da ANMINHO
- b) - Dirigir e fiscalizar o recrutamento, preparação técnica e actuação dos árbitros e juízes
- c) - Organizar a manter actualizada a ficha de cada um dos seus membros, registando as respectivas categorias, funções, tempo e qualidade de serviço, castigo e louvores
- d) - Nomear os Árbitros e Juízes para as competições organizadas pela ANMINHO

e) - Confirmar e subscrever os resultados das provas da ANMINHO e entregá-las à Direcção

f) - Coordenar e administrar a actividade da arbitragem, aprovar as respectivas normas reguladores, estabelecer os parâmetros de formação dos Árbitros e proceder à classificação técnica destes

g) - Propor à Direcção da ANMINHO e programar a realização de cursos de formação e actualização de Árbitros e Juízes da ANMINHO

Artigo 51º

(Actas)

Das reuniões de qualquer órgão colegial é sempre lavrada uma acta que deve ser assinada pelos respectivos Presidentes e Secretário da reunião

CAPITULO V

Do Regime Disciplinar

Artigo 52º

(Âmbito do poder disciplinar)

No âmbito desportivo, o poder disciplinar da ANMINHO exerce-se sobre todos os clubes, dirigentes, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, juizes e, em geral, sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam a actividade compreendida no seu objecto estatutário, nos termos do regime disciplinar.

Artigo 53º

(Principios gerais do regime disciplinar)

1.- O regime disciplinar, constante de regulamento próprio a elaborar nos termos acima previstos, determina as sanções às violações das regras do jogo ou da competição, bem como das demais regras desportivas, nomeadamente as relativas à ética desportiva e definirá o processo aplicável.

2.- Para efeitos da lei e dos presentes estatutos, são consideradas normas de defesa da ética desportiva as que visem sancionar a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo e a xenofobia, bem como quaisquer outras manifestações de perversão do fenómeno desportivo.

3.- O regime disciplinar regula, nomeadamente, as seguintes matérias:

a) - Sujeição dos agentes desportivos a deveres gerais e especiais de conduta que tutelem, designadamente, os valores da ética desportiva e da transparência e verdade das competições desportivas, com o estabelecimento de sanções determinadas pela gravidade da sua violação;

b) - Observância dos princípios da igualdade, irretroactividade e proporcionalidade na aplicação das sanções;

c) - Exclusão das penas de irradiação ou de duração indeterminada;

d) - Enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infractor, bem como os requisitos da extinção desta;

e) - Exigência de processo disciplinar, sem prejuízo das diferentes formas que o mesmo possa revestir, para a aplicação de sanções quanto estejam em causa as infracções mais graves e, em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine suspensão de actividade por um período superior a um mês;

f) - Consagração das garantias de defesa do arguido, designadamente exigindo que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos determinantes do exercício do poder disciplinar e estabelecendo o direito de audiência do arguido, nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;

g) - Garantia de recurso, em todas as situações de aplicação de sanções;

h) - Definição dos conceitos de reincidência e de acumulação de infracções idênticos aos constantes no Código Penal.

Artigo 54º

(Responsabilidade disciplinar e participação obrigatória)

1.- O regime de responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal.

2.- Se a infracção revestir carácter contra-ordenacional ou criminal, o órgão disciplinar competente deve dar conhecimento do facto às entidades competentes.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 55º

(Ano Social)

O ano social da ANMINHO corresponde ao ano civil

Artigo 56º

(Integração de Lacunas)

Os casos não previstos nos Estatutos e nos Regulamentos da ANMINHO serão resolvidos pela Direcção, em obediência à Lei Geral, com conhecimento das deliberações aos filiados

Artigo 57º

(Extinção)

- 1.- Para além das causas legais de extinção, a ANMINHO só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
- 2.- Em caso de extinção, a Assembleia Geral deliberará, de harmonia com a lei, do destino a dar ao seu património.

Artigo 58º

(Norma revogatória)

Os presentes estatutos, aprovados em Assembleia Geral na sessão de 8 de Janeiro de 2010 e rectificadas em Assembleia Geral realizada em 04 de Novembro de 2011 revogam, em tudo quanto sejam incompatíveis, os anteriores Regulamentos da ANMINHO e entram em vigor imediatamente após a publicação da escritura de alteração dos Estatutos da ANMINHO.